



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM Nº 169 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 06 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 7298/2020
Data: 07/02/2020 - Horário: 14:53
Administrativo

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que ***"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO FIRMAR PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL POR INTERMÉDIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, PARA O EXERCÍCIO DE 2020"***, a fim de que sua apreciação ocorra em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Como é sabido, a Administração Municipal necessita de prestar diversos serviços à população e dentre estes, vários são prestados por meio das entidades e instituições privadas sem fins lucrativos. Dentre estes serviços, destacam-se aqueles relacionados especializados nas áreas, social, educacional e de saúde, contribuindo e muito, para que todos tenham atendimento de qualidade em vários momentos da vida. E para o ***exercício financeiro de 2020***, como são prestados serviços públicos considerados essenciais e imprescindíveis à população, de forma contínua, a fim de prosseguir com a concessão de subvenção social às Organizações da Sociedade Civil e evitar a suspensão ou paralisação de serviços de saúde e de assistência social, com relação aos quais são as únicas existentes nesta cidade e nas cidades circunvizinhas, seguindo a regra do ***artigo 26 e § 2º, da Lei Complementar federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)***, foram provisionados os recursos necessários na ***lei de diretrizes orçamentárias, que poderão ser suplementados se necessário***.

Essas instituições ou entidades privadas, constituídas na forma de associações civis dotadas de personalidade jurídica de direito privado, afora o fato de serem as únicas existentes nesta cidade e nas cidades mais próximas, o que inviabiliza a competição entre elas, para aumentar as justificativas da inexigibilidade do chamamento público, também prepondera o detalhe não menos relevante de que este Município não possui recursos e condições financeiras, orçamentárias e estruturais para substituí-las e assumir, a sua inteira conta e risco, todos esses serviços essenciais de assistência social e à saúde pública.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor Vereador, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI **001** /2020

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO FIRMAR PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL POR INTERMÉDIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão _____ realizada no dia _____ de _____ de 2020, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos financeiros para concessão de subvenções sociais às organizações da sociedade civil, no exercício de 2020, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, a seguir identificadas e definidos os respectivos valores:

ENTIDADE	VALOR R\$
Fundação Pio XII de Barretos - que mantém reserva de vagas aos pacientes com câncer, encaminhados ou triados pelos serviços de saúde local.	R\$ 30.000,00
Sociedade Asilo São Vicente de Paula de Guariba - que abriga e asila a toda população idosa e desamparada da cidade.	R\$ 40.000,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba – prestar serviços hospitalares de apoio aos munícipes de Pradópolis que necessitam de atendimento médico.	R\$ 17.000,00
ADEVIRP – Associação de Deficientes Visuais de Ribeirão Preto - cuja associação acolhe os deficientes visuais de Pradópolis para vários tipos de tratamento, principalmente, o da recuperação da auto estima.	R\$ 15.000,00
Centro ANN Sullivan do Brasil de Ribeirão Preto - promove a cidadania e Inclusão Social, contemplando o desenvolvimento pleno da pessoa com deficiência intelectual, transtorno do espectro do	R\$ 15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

autismo, paralisia cerebral e deficiência Múltipla e apoiar suas famílias.	
Casa de Recuperação da Criança Convalescente de Guariba - que acolhe e proporciona cuidados especiais à crianças que recebem alta hospitalar, mas não tem condições de se recuperar na sua casa, funcionando como casa abrigo.	R\$ 32.000,00
Associação Patas e Garras - que acolhe e proporciona cuidados especiais aos animais abandonados nas vias publicas.	R\$ 20.000,00
Casa Recuperação Resgate de Valores - Casa do Caminho – que acolhe pessoas com dependência química para tratamento e ressocialização.	R\$ 70.000,00
Associação Comunidade Terapêutica Luciana Penteado - hospital involuntário voltado para o tratamento de álcool e drogas do sexo masculino.	R\$ 40.000,00
Associação de Pais e Amigos de Surdos de Jaboticabal - APÁS – promover o desenvolvimento global de pessoas com deficiência auditiva, surdas, múltiplos deficientes sensoriais e surdocegos, a fim de garantir a estas uma melhor qualidade de vida.	R\$ 15.000,00
Cantinho do Céu – oferece atendimento a pessoas com sequelas severas, múltiplas e irreversíveis decorrentes, principalmente, de Paralisia Cerebral, visando garantir a melhora na qualidade de vida de tais indivíduos por meio do atendimento especializado e humanizado em saúde.	R\$ 25.000,00
TOTAL.....	R\$ 319.000,00

Parágrafo único. As instituições ou entidades previstas nesse artigo deverão atender aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, além das demais obrigações legais que estão sujeitas, bem assim não incorrer em qualquer das vedações descritas no art. 39 da referida norma federal.

Art. 2º. Os pagamentos dar-se-ão através de subvenção social prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo da integral observância das disposições consignadas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 58 de 16 de março de 2.017.

Art. 3º. O Poder Executivo somente firmará parceria com as organizações da sociedade civil após prévio chamamento público para seleção das entidades interessadas (arts. 23 a 29 da Lei Federal nº 13.019/2014); existência de plano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

trabalho (art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014) e respectivo termo de cooperação (art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014).

§ 1º. Durante toda a execução do termo, o Município realizará efetivo monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria (arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014) e criteriosa prestação de contas dos valores repassados (arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014).

§ 2º. O chamamento público poderá ser declarado dispensado ou inexigível nos termos e hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 por ato devidamente justificado do administrador público.

§ 3º. O Município, nos casos de execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho ou violação das normas legais, observando o contraditório e a ampla defesa, aplicará sanções à organização da sociedade civil infratora, conforme art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal e a organização da sociedade civil parceira darão ampla publicidade aos atos e documentos referentes à parceria firmada, dando cumprimento especial às obrigações consignadas nos arts. 10, 11 e 12, todos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º. Ficam submetidas aos termos desta Lei, as parcerias descritas no art. 1º.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias previstas na lei orçamentária anual e poderão ser suplementadas, se necessário, bem como expedir os atos necessários visando a execução desta lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2020.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 06 de fevereiro de



SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis